

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O art. 110 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. A licença gestante/maternidade, sem prejuízo do emprego e da remuneração integral e demais vantagens do cargo/emprego público, terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Emenda à Lei Orgânica do Município, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente aos órgãos da Administração Pública Municipal, direta, indireta, autárquica, fundacional e Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 27 de janeiro de 2009.

Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
(P.V.)